



LEI Nº 1577 /2024

"Altera o Art. 59 e parágrafos, da Lei nº 989/06 e dá outras providências".

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente a Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 59 e parágrafos, da Lei nº 989/06, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 59 - O servidor público, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado, terá direito à licença remunerada quando candidato a cargo eletivo, na forma e condições previstas na legislação específica, pelo prazo não superior a 3 (três) meses, durante o período que entre sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo até o décimo dia seguinte ao da eleição.

1º - Os servidores efetivos que no exercício de Função Gratificada ou Cargo de Direção, dele será dispensado no momento da concessão da licença que trata o caput.

2º - A licença prevista neste artigo será concedida por ato da autoridade competente e comunicada ao setor de pessoal do órgão ou entidade para fins de assentamentos funcionais.

3º - O servidor público, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado, usufruindo do direito à licença remunerada para ser candidato a cargo eletivo, na forma e condições previstas na legislação específica, que não for escolhido em Convenção Partidária, ou que não tenha registrado sua candidatura ou esta tenha sido indeferida, terá imediatamente suspenso seu afastamento devendo retornar ao seu cargo em até 2 (dois) dias.

4º - O servidor público, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado, usufruindo do direito à licença remunerada para ser candidato a cargo eletivo, na forma e condições previstas na legislação específica, que simular sua intenção de candidatura para gozar da licença prevista no caput, será obrigado, após sindicância administrativa garantido o contraditório, a restituir os valores integrais recebidos pelo período do afastamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 24 DE ABRIL DE 2024.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-22e008-250420241304575325**